



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

**Segundo Termo Aditivo ao Termo de contrato nº069/2017**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

**Segundo Termo Aditivo ao Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Viadutos e Sra. CIRLENE MARTINI, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.177/2017, de 14 de março de 2017.**

Pelo presente instrumento, o Município de Viadutos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.613.352/0001-09, com seu prédio administrativo à Rua Anastácio Ribeiro, nº84, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Claiton dos Santos Brum**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, Centro, nesta cidade de Viadutos/RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **CIRLENE MARTINI**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob nº 821.065.170-68, portadora da cédula de identidade RG nº 1063795403, residente e domiciliada à Rua São José, 465, Bairro do Linho, Erechim/RS, doravante identificada por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 069/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir:

*CLÁUSULA PRIMEIRA* - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função de Professor de Letras (Língua Portuguesa), conforme autorização contida na Lei Municipal nº 3.177/2017, de 14 de março de 2017 e Lei Municipal nº 3.207/2017, de 19 de julho de 2017.

*CLÁUSULA SEGUNDA* - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 2.241,32 (dois mil duzentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos) mensais.

*Parágrafo Primeiro* – Os valores correspondentes a remuneração serão reajustados na mesma época e percentuais incidentes aos dos servidores municipais.

*Parágrafo segundo* - O vencimento de que trata o “caput” desta cláusula será equivalente ao valor fixado de acordo com o nível de titulação do profissional da educação contratado.

*CLÁUSULA TERCEIRA* - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 30 (trinta) horas semanais, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

*CLÁUSULA QUARTA* - O presente termo aditivo de contrato entrará em vigor na data de sua assinatura

*CLÁUSULA QUINTA* – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e subcláusulas do Contrato originário e Termos Aditivos, que não colidam com o contido no presente Termo Aditivo

*CLÁUSULA SEXTA* - Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

Viadutos, 19 de julho de 2017.

---

**Claiton dos Santos Brum**  
Prefeito Municipal  
Município de Viadutos

---

**CIRLENE MARTINI**  
CONTRATADA

Testemunhas:

---

1. Paulo Sérgio Lazzarotto  
CPF: 883.232.690-68

---

2. Fernanda Taise Dolinski  
CPF: 002.865.630-02